
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004123**DE: 14/11/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Jose Alves de Assis****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 263/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Jose Alves de Assis**, localizada na fazenda Cachoeirinha, município de Itarumã/GO, por meio de seu diretor Romildo Fidelis Filho requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fls. 02;
- ✓ Regimento escolar fls. 03/70;
- ✓ PPP fls. 71/127;
- ✓ Resolução fls. 128/130;
- ✓ Infraestrutura fls. 131/133;
- ✓ Calendário escolar fl. 134;
- ✓ Matriz curricular fls. 135/136;
- ✓ Nominata corpo docente fls. 137/138;
- ✓ Atestado de matricula e situação de frequência fl. 139;
- ✓ Documentos e certificados pessoais fls. 140/157;
- ✓ Descrição da biblioteca fl. 158;
- ✓ Acervo fls. 158/173;
- ✓ Numero de alunos por sala fls. 174;
- ✓ Certidão fl. 176;
- ✓ Dados estatísticos fl. 177;
- ✓ Calendário fl. 178;
- ✓ Laudo técnico fls. 180/182.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004123

DE: 14/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Jose Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

A **Escola Municipal José Alves de Assis** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º, por meio da Resolução CEE/CEB N. 11625/2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A unidade escolar dispõe de nove salas de aula, secretaria compartilhada com a diretoria com banheiro, cozinha com despensa, 2 banheiros, sendo: masculino e feminino com 3 sanitários independentes, pátio coberto que é usado como refeitório, conta ainda com quadra coberta e com arquibancadas, com área de 596,60m².

A biblioteca divide espaço com o laboratório, espaço de 31,90m², há um aparelho de DVD, escrivaninha, mesa, um armário com divisórias, 5 computadores com mesas e cadeiras. O acervo tem catalogação dos livros de pesquisas, revistas, jornais, atlas, materiais didáticos e periódicos. A discriminação dos mesmos consta às fls. 158/173.

Dados estatísticos de 2016: foram 84 matriculados, 60 aprovados, 25 transferidos, 5 retidos.

A compatibilidade entre o número de alunos e metragem das salas está dentro do limite imposto pela legislação vigente.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004123

DE: 14/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Jose Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

1. Dos 8 professores, 2 ainda não são habilitados 1 está cursando pedagogia e outro cursando geografia, 2 complementam a carga horária ministrando disciplinas diferente das que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal José Alves de Assis**, localizada na fazenda Cachoeirinha, Itarumã/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal José Alves de Assis**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004123

DE: 14/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Jose Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004123

DE: 14/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Jose Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.



Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO Nº. Unanimidade

Ordinária

263 / 2018

25 maio de 2018

